



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

INDICAÇÃO Nº 38 /2023.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n.º 1.578/2012), ao Governador do Estado da Paraíba, para que adote a iniciativa de Projeto de Lei (Minuta constante em anexo) “Estabelecendo obrigatoriedade as Escolas da Rede Pública e Privada do Estado da Paraíba a instalarem acessos giratórios com detectores de metais em suas entradas, e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA

A violência assumiu seu lado mais cruento e desumano elegendo como alvo as escolas, ceifando vítimas completamente indefesas. O Brasil chora, nós choramos com atos de terrorismo que se tornam cada vez requintados em crueldade atroz. A luta no enfrentamento desse flagelo não é mais restrito às forças de segurança, mas sim, de toda a sociedade.

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a segurança dos alunos, professores, funcionários e visitantes das escolas da rede pública e privada do Estado da Paraíba.

Pela recorrência de atentados Brasil afora, infelizmente, não se trata mais da prevenção de tipos de violência, como assaltos, furtos ou “acertos de conta” de alguém envolvido com drogas. Trata-se de ações terroristas, de atentados contra a vida, de forma inesperada, podendo ser o agressor qualquer pessoa.

A instalação de acessos giratórios com detector de metais é uma medida urgente e necessária; eficaz, para prevenir a entrada de armas e outros objetos perigosos nas escolas.

Além disso, a instalação desses acessos giratórios com detector de metais não representa um custo muito elevado para as escolas, especialmente se considerarmos o valor da segurança dos alunos e funcionários.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

Pelo exposto, torna-se necessária e urgente a adoção dessa medida que une toda a sociedade paraibana em torno de um item impostergável: a segurança de nossos filhos e filhas no interior das escolas.

Casa de Epitácio Pessoa, Sala das Sessões em 05 de abril de 2023.

SARGENTO NETO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ /2023.

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DA PARAÍBA A INSTALAREM ACESSOS GIRATÓRIOS COM DETECTORES DE METAIS EM SUAS ENTRADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As escolas da rede pública e privada do Estado da Paraíba ficam obrigadas a instalar acessos giratórios com detectores de metais em suas entradas.

Art. 2º - O acesso giratório com detector de metais deverá ser instalado em todas as escolas da rede pública e privada do Estado da Paraíba que atendam a alunos do Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º - Os acessos giratórios com detector de metais deverão ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso para todos os alunos, professores, funcionários e visitantes.

Art. 4º - As escolas terão o prazo de 120 (Cento e vinte dias) dias, a partir da publicação desta lei, para a instalação dos acessos giratórios com detector de metais.

Art. 5º - O Poder Executivo, num esforço interinstitucional criará incentivos fiscais e parcerias para abertura de linhas de financiamento e de custeio para possibilitar às escolas, o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As escolas que não cumprirem esta lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 50 UFR (Unidade Fiscal de Referência) por dia de descumprimento, até o limite máximo de 120 UFR;

III - Suspensão das atividades escolares por tempo determinado, em caso de reincidência.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

Art. 7º - As despesas decorrentes da instalação dos acessos giratórios com detector de metais correrão por conta das escolas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em 05 de abril de 2023.